



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 090/2019

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALICE FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 26.254.278/0001-89, com sede a Rua João Ramalho, 947, Vila Santa Cecília, na cidade de Assis - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora **Alice Ferreira**, brasileira, portadora da carteira de identidade tipo RG n.º 10914143, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 023.541.548-01, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº 093/2019 - Carta Convite nº 019/2019**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para fornecimento de kit escolar a serem distribuídos a alunos da Rede Municipal de Ensino deste município, para o ano letivo de 2020, e, respeitando-se as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I - Proposta**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 019/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO : O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 8.901,13 (oito mil, novecentos e um reais e treze centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 30/06/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0015.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo (ficha 224)

4 - CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 019/2019**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

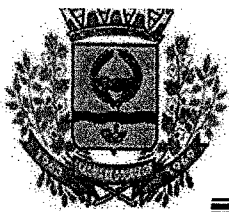
CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 03 de Dezembro de 2019.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Alice Ferreira - ME
Alice Ferreira
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

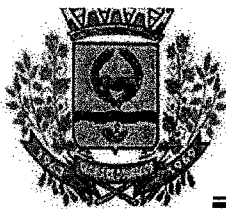
NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME: Renata Moreno

CPF/MF: 011.366.731-05



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CARTA CONVITE Nº 019/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2019

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
 CONTRATADA: Alice Ferreira - ME

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para fornecimento de kit escolar a serem distribuídos a alunos da Rede Municipal de Ensino deste município, para o ano letivo de 2020, e, respeitando-se as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I - Proposta**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº019/2019**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 8.901,13 (oito mil, novecentos e um reais e treze centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 30/06/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0015.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo (ficha 224)

Glória de Dourados – MS, 03 de Dezembro de 2019.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Alice Ferreira – Representante da Empresa



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

RESULTADO FINAL EMPRESA:
ALICE FERREIRA - ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019
CARTA CONVITE Nº 019/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Apontador redondo - Apontador para lápis grafite, transparente com um furo cônico, lâmina de aço carbono de alta resistência fixada por parafuso metálico, com medidas mínimas 2,50x2,50x1,20mm. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO. Cx c/12 unidades	86	CX	CIS	4,69	403,34
02	Borracha macia - Borracha branca, macia especial para apagar escrita a lápis. Composição: borracha natural, borracha sintética, cargas, óleo mineral acelerador e essência. Medidas mínimas: 40x28x9,0mm. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.	44	CX	RED BOR	12,95	569,80
05	Cola branca líquida, frasco com no mínimo 40g, lavável, não tóxica, composição básica de acetato de polivinila, validade de no mínimo 1(um) ano, caixa com 12 unidades.	1.100	UNID	TURMA DA COLA	0,72	792,00
08	Lápis Preto n. 2 - Lápis preto Nº02 HB apontado, medindo no mínimo 175 mm comprimento por 7,2mm diâmetro, formato hexagonal superfície aveludada e antiderrapante, em madeira reflorestada, com mina grafite (2,0 a 2,7 de diâmetro), apontado, topo cerrado na cor preta. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO. cx c/144 unidades	13	CX	CIS	48,95	636,35
09	Régua plástica- Régua plástica em poliestireno cristal, sem deformidade ou rebarbas; escala de graduação em mm e cm, legível e sem falhas, impressa através de processo de tampografia; dimensões 310 x 34 x 3 mm : espessura 3,4mm. Com apoio central para os dedos, produto deve estar certificado junto ao INMETRO.	800	UNID	WALEU	0,85	680,00
10	Pasta, polipropileno laminado, formato: 245x335 mm, com elástico nas extremidades, diversas cores.	300	CX	ACP	2,85	855,00
13	Caneta, esferográfica escrita média com tampa da mesma cor da tinta, corpo rolo de resina termoplástica transparente, medindo aproximadamente 14,0 cm sem considerar a tampa, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos (azul, ou vermelha), caixa com 50	08	CX	FABER CASTEL	57,62	460,96



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

	unidades					
15	Estilete corpo em material plástico, medindo aproximadamente 13 cm, com lâmina larga e afiada, removível, dimensão aproximada de 1,8x0,05x1,00cm. Cx c/12 unidades	04	CX	SERTIC	31,42	125,68
17	Garrafa squeeze lisa 300ml, produto em plástico resistente personalizado Medidas aproximada: 11cm (altura) x 6,5cm (diâmetro)	1.100	UNID	BRINKART'S	3,98	4.378,00
TOTAL GERAL						8.901,13



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO II DOEGD - N.0463/2019

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2019

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito

- Fausto José de Sousa

Gerência Municipal de Gestão Pública - GEPU

- Diomar Mota Santos

Gerência Municipal de Desen. Sustentável - GEDS

- Antônio Carlos da Silva Vieira

Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura - GEEC

- Maria Conceição Amaral Laboissier

Gerência de Obras e Serviços Públicos - GEOP

- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Gerência Municipal de Saúde - GESAU

- Ricciari Doreto Schiave

Gerência Mun. de Infraestrutura e Água - GEINFRA

- Sidney Thomaz Neto

Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania - GEASC

- Ana Paula de Andrade Marques

Coordenadoria Municipal de Trânsito

- Edgar Yamato

Coordenadoria Municipal de Habitação

- Adimilson de Almeida

Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frota

- Walid Aidamus Rasslan

Controladoria Interna

- Nelson Correia Mendes

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD

Fone: (67) 3466-1611

doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

LICITAÇÃO.....1

EDITAL.....2

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: INACIO INFORMATICA LTA - ME CNPJ Nº 00.883.887/0001-03
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de software de ponto eletrônico biométrico, a ser instalados na Gerencia Municipal de Saúde deste município.

VALOR: O valor da despesa será de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.122.0028.2031	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) R.P.

DETERMINO a emissão da Nota de Empenho do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionada, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 03 de Dezembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019
CARTA CONVITE Nº 019/2019
AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 001/2019, de 07 de Janeiro de 2019, constituída pelos seguintes membros: Nelson Henrique, Max Willian Pedroni Fischer, e Portaria nº 072/2019, de 08

de Maio de 2019, designando **Tiago Gomes** respectivamente Presidente, Secretário e Membro, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **Carta Convite nº 019/2019-Processo Administrativo nº 093/2019**, que versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de kit escolar a serem distribuídos a alunos da Rede Municipal de Ensino deste município, para o ano letivo de 2020, após a sessão pública que teve início às 09:00 horas, do dia 28 de Novembro de 2019 os membros da Comissão Permanente de Licitação declaram vencedoras as seguintes empresas: **ALICE FERREIRA - ME**, CNPJ/MF nº 26.254.278/0001-89, totalizando o valor de R\$ 8.901,13 (oito mil, novecentos e um reais e treze centavos); e **DEIVID V. D. BRESSANTE ME**, inscrita no CNPJ/MF 12.904.257/0001-57, com o valor total para fornecimento do objeto licitado de R\$ 44.082,84 (quarenta e quatro mil, oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), e a empresa **S. M. F. PERDOMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.738.378/0001-03, valor total de R\$ 65.758,00 (sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais).

Glória de Dourados - MS, 28 de Novembro de 2019.

Nelson Henrique

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 093/2019**, referente à **Carta Convite nº 019/2019**, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto as empresas vencedoras **ALICE FERREIRA - ME**, CNPJ/MF nº 26.254.278/0001-89, **DEIVID V. D. BRESSANTE ME**, inscrita no CNPJ/MF 12.904.257/0001-57, e a empresa **S. M. F. PERDOMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.738.378/0001-03.

Autorizo a lavratura da ordem de contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 02 de Dezembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019

CARTA CONVITE Nº 019/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2019

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: Alice Ferreira - ME

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para fornecimento de kit escolar a serem distribuídos a alunos da Rede Municipal de Ensino deste município, para o ano letivo de 2020, e, respeitando-se as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I - Proposta**, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 019/2019.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 8.901,13 (oito mil, novecentos e um reais e treze centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 30/06/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Glória de Dourados – MS, 03 de Dezembro de 2019.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Alice Ferreira – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019****CARTA CONVITE Nº 019/2019****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2019**

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: Deivid V. D. Bressante- ME

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para fornecimento de kit escolar a serem distribuídos a alunos da Rede Municipal de Ensino deste município, para o ano letivo de 2020, e, respeitando-se as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I - Proposta**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº019/2019**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 44.082,84 (quarenta e quatro mil, oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 30/06/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0015.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo (ficha 224)

Glória de Dourados – MS, 03 de Dezembro de 2019.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Deivid Vlademir Donega Bressante – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019****CARTA CONVITE Nº 019/2019****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2019**

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: S. M. F. Perdomo Eireli – EPP

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para fornecimento de kit escolar a serem distribuídos a alunos da Rede Municipal de Ensino deste município, para o ano letivo de 2020, e, respeitando-se as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I - Proposta**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº019/2019**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 65.758,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 30/06/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0015.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo (ficha 224)

Glória de Dourados – MS, 03 de Dezembro de 2019.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Jeferson Perdomo – Representante da Empresa

EDITAL**GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****EDITAL N. 004/2019 - CADASTRO DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DOCENTE EM CARÁTER TEMPORÁRIO SOB O REGIME DE SUPLENÇA**

A Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 30 a 42 da Lei Municipal nº 961 de 25 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Tornar pública, para conhecimento dos professores municipais com carga horária de 20 horas/aulas, a abertura das inscrições para o **Cadastro de Candidatos à Função Docente em caráter temporário, sob o regime de Suplência**, para exercício nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2020.

1. DO CADASTRO

1.1. O Cadastro de Candidatos à Função Docente em caráter temporário sob o regime de Suplência destina-se aos docentes do quadro permanente do Magistério Público Municipal que tenham interesse em candidatar-se ao exercício temporário da função docente nas Unidades Escolares da Rede Municipal de

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0015.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo (ficha 224)

Ensino durante o ano letivo de 2020 e serão realizados sob a responsabilidade da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas, pessoalmente ou por procuração, no período de **05 a 13 de dezembro de 2019**, na sede da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e compreenderá a apresentação:

a) da **Ficha de Inscrição** (Anexo 1);

b) dos **Documentos Exigidos para Pontuação** (Anexo 2).

2.2. Os documentos exigidos para pontuação e respectiva pontuação constam no Anexo 2 deste Edital e deverão ser anexados no ato da inscrição mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, ou da apresentação do documento original e cópia simples, não podendo ser substituídos ou acrescidos de outros títulos após o término do período de inscrição.

2.3. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste edital, sendo de sua responsabilidade as informações prestadas no momento da inscrição.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

3.1. Os docentes regularmente inscritos serão classificados de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo 2 deste edital.

3.2. Será utilizado o critério de maior idade para desempate da pontuação obtida pelos candidatos.

3.3. A **Classificação Final do Cadastro de Candidatos à Função Docente em caráter temporário sob o regime de Suplência** será publicada no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados até o dia **25 de Janeiro de 2020**.

4. DO RECURSO:

4.1. O candidato que tiver discordância em relação a sua posição na lista de classificação poderá interpor recurso em até **02 (dois) dias úteis** da publicação da referida listagem.

4.2. O recurso deverá ser entregue pessoalmente, ou por procuração, na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e serão analisados no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.3. Os pareceres dos recursos interpostos serão divulgados no mural da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes no prazo estabelecido no item anterior. Não serão encaminhadas respostas individuais aos interessados.

4.4. Findo o prazo estabelecido no item anterior, a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes publicará no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados o respectivo **Edital de Homologação da Classificação Final**.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Suplência é o exercício em caráter temporário da função docente e ocorrerão por convocação, nos termos dos artigos 30 a 42 da Lei Municipal nº 961 de 25 de outubro de 2011, no Decreto nº 56 de 29 de Novembro de 2019 e regulamentos posteriores.

5.2. A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência, poderá ocorrer nas vagas puras surgidas no decorrer do ano letivo, se não houver candidatos habilitados em concurso público aguardando nomeação, e nas vagas dos docentes efetivos legalmente afastados ou licenciados dessa função.

5.4. O candidato convocado, cuja expectativa do exercício temporário da função docente seja superior a noventa dias, deverá submeter-se a realização de Inspeção Médica, a fim de atestar sua sanidade e capacidade física para o exercício da função.

5.5. A convocação fica limitada ao ano letivo sendo revogada no período das férias escolares.

5.6. Nas convocações dos docentes para o início do segundo semestre letivo serão mantidas as mesmas lotações quando findo o primeiro semestre, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos pedagógicos desenvolvidos no primeiro semestre letivo, de modo a não afetar o desempenho do ensino e do aprendizado dos alunos.

5.7. A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente sob o regime de suplência seguirá a **ordem rigorosa de classificação**, não assegurando ao candidato classificado o direito automático de convocação, ficando a concretização e a manutenção do ato de convocação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração.

5.8. Não ocorrerá convocação de docente, para o exercício temporário da função docente sob o regime de suplência:

- a) quando ocupante de outro cargo, emprego ou função a convocação implique em acumulação ilícita;
- b) quando gestante se encontrar com 07 (sete) meses ou mais de gestação;
- c) quando ocupante de cargo em outro município e/ou estado, a soma das cargas horárias ultrapassarem 40 (quarenta) horas semanais;
- d) quando em licença ou afastamento de suas funções;
- e) quando houver incompatibilidade de horários.

5.9. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este cadastro, sendo publicados no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados e fixação nos murais de divulgação das escolas.

5.10. O candidato que não puder assumir as aulas oferecidas, no ato da chamada para convocação, deverá assinar o termo de desistência, em formulário próprio fornecido pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, passando sua classificação para o final da lista.